



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI 229/2025 QUE PRETENDE DENOMINAR DE “PRAÇA EDERALDO DE ANDRADE COUTINHO” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA ANTONIO DA SILVA MARIZ, NO BAIRRO PORTAL DO SOL.

I - RELATÓRIO

O Senhor Vereador Valdir José Dowsley - DINHO, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do Projeto de Lei nº 229/2025, que “Dispõe sobre denominação de próprio municipal”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme o Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria do Vereador Valdir José Dowsley - DINHO pretende denominar de “Praça Ederaldo de Andrade Coutinho” a praça localizada na Avenida Antônio da Silva Mariz, No Bairro Portal do Sol, especificamente em frente aos números residenciais 315 ao 320, ainda sem denominação oficial neste Município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias em tramitação.

A) Constitucionalidade e Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a atribuição de denominações de próprios municipais. A Lei Orgânica do Município de João Pessoa também confere à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre a denominação de logradouros e espaços públicos.

Assim, o Projeto de Lei nº 3631/2025 está em plena conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, tratando-se de matéria de interesse local e dentro das competências do Poder Legislativo Municipal.

B) Legalidade e Juridicidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A denominação de praça não encontra obstáculos na legislação infraconstitucional vigente, desde que respeite os princípios da legalidade e da razoabilidade. Não há, portanto, vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição.

Ademais, a homenagem a Ederaldo de Andrade Coutinho está de acordo com a prática consuetudinária de atribuição de nomes a próprios municipais em reconhecimento a pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade, e que deixaram um legado positivo.

A escolha do nome visa valorizar a memória de uma personalidade local, promovendo o reconhecimento público de seus feitos. Além disso, não há nenhum impedimento quanto ao nome proposto, nem se observa duplicidade com outras denominações de vias no município.

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

Diante disso, o relator emite o seguinte:

III - PARECER DO RELATOR

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria do Vereador Valdir José Dowsley - DINHO, é constitucional, legal e juridicamente adequado.

A proposição está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, tratando-se de uma justa homenagem à memória do cidadão Ederaldo de Andrade Coutinho.

É como vota o Relator

É o parecer

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2025.


Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 229/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 18 de Agosto 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice Presidente

Durval Ferreira
Membro

Carlão Pelo Bem
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro

Marcos Vinicius Nóbrega
Membro